



PREFEITURA MUNICIPAL

BELA VISTA DA CAROBA

Lei 0002 de 09 de Janeiro de 1997

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração do orçamento do Município de Bela Vista da Caroba para o exercício de 1997 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Artigo 1º: Esta lei estabelece as diretrizes gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de Bela Vista da Caroba relativo ao exercício financeiro de 1997.

Artigo 2º: A proposta orçamentaria será elaborada tendo seu valor fixado em reais com base na previsão de arrecadação fornecida pelos órgãos competentes.

Artigo 3º: O montante das despesas fixadas não será superior ao das receitas estimadas.

Artigo 4º: A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município, já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

Artigo 5º: A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município de Pérola D'Oeste, desde que compatíveis com as prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre novos projetos.

Artigo 6º: Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Artigo 7º: Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites mínimos e máximos:

I - as despesas com ensino não serão

inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada resultante de impostos incluídas as transferências oriundas de impostos consoante o disposto no artigo 212 da Constituição da República Federativa do Brasil;

II - as despesas com saúde não serão

inferiores a 10% (dez por cento) do total geral orçado;

III - às despesas de capital é

assegurado pelo menos um terço do total geral orçado;

IV - as despesas com pessoal incluindo



PREFEITURA MUNICIPAL

BELA VISTA DA CAROBA

a remuneração dos agentes políticos e os encargos patronais do Município não poderão exceder a 50% (niquenta por cento) das receitas correntes;

V - o orçamento do Poder Legislativo não

será superior a 5% (cinco por cento) do total do Orçamento do Município;

Artigo 8º: Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Artigo 9º: As despesas com ações de expansão corresponderão às prioridades específicas indicadas no Anexo I, integrante desta lei e à disponibilidade de recursos.

Artigo 10: Na lei orçamentaria, a discriminação das despesas será efetuada por categoria de programação, indicando-se, no mínimo, para cada uma, o desdobramento por elementos de despesa, observada a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio

Transferencias Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Inversões Financeiras

Transferencias de Capital

Parágrafo 1º: A classificação referida neste artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de despesa e será especificada na lei orçamentaria.

Parágrafo 2º: A lei orçamentaria incluirá, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I - da receita, que obedecerá o disposto

no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64;

II - da natureza da despesa, para cada órgão;

III - do programa de trabalho de cada órgão,

expresso em projetos e atividades de acordo com a classificação funcional-programática;

IV - resumo geral da despesa, que será



apresentado nos moldes do Anexo 2 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64;

V - outros anexos e demonstrativos

previstos na legislação vigente.

Parágrafo 3º: A lei orçamentaria poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais e a realização de operações de crédito por antecipação da receita consoante o disposto no parágrafo 9º do artigo 165 da Constituição Federal.

Artigo 11: As emendas que proponham alteração da proposta orçamentaria encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos projetos de lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos para a elaboração da lei orçamentaria.

Artigo 12: As emendas apresentadas à proposta orçamentaria somente poderão ser aceitas e aprovadas pelo Legislativo, caso:

I - sejam compatíveis com esta lei e

indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as despesas relativas às dotações para pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida, ou

II - sejam relacionadas com a correção de

erros ou omissões ou ainda se refiram a dispositivos do texto do projeto de lei.

Artigo 13: É vedada a inclusão no Orçamento Programa, bem como em suas alterações, de dotações a título de auxílio ou subvenção social a:

I - clubes, associações de servidores ou

quaisquer entidades congêneres;

II - entidades públicas federais e

estaduais, salvo se decorrentes de convênios ou termos de ajuste de interesse comum de tais esferas de governo e o Município;

III - entidades privadas, excetuadas as

Associações Comunitárias no concernente a obras e serviços de interesse da comunidade e aquelas Associações a que se refere o artigo 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, desde que registradas no Conselho Nacional de Serviço Social.

Artigo 14: No decorrer da execução orçamentaria o Executivo Municipal fará publicar até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentaria na



PREFEITURA MUNICIPAL

BELA VISTA DA CAROBA

forma do disposto no artigo 165, parágrafo 3º da Constituição Federal.

Artigo 15: Se o projeto de lei do Orçamento de 1997 não for aprovado pelo Legislativo e devolvido para sanção do Prefeito até o dia 31 de janeiro de 1997 a Câmara Municipal será convocada extraordinariamente até que se dê a aprovação e o encaminhamento para sanção.

Artigo 16: Fica autorizado o Executivo Municipal a:

I - proceder a nomeação de servidores na

medida das necessidades existentes e do limite das vagas criadas pela legislação própria;

II - alterar, mediante lei devidamente

apreciada pelo Poder Legislativo, o plano de cargos e salários, assim como conceder reajuste ou aumento de vencimento nos limites das disponibilidades financeiras do Município e de acordo com as normas legais específicas.

Artigo 17: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, EM 09 DE JANEIRO DE 1997.

PAULO MILTON DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

A LEI N.º 002/97

LEGISLATIVA

- Instalação da Câmara Municipal de Bela Vista da Caroba, incluindo a aquisição de móveis e equipamentos;

- Elaboração da Lei Orgânica e da legislação básica do Município;

- Treinamento de Pessoal.

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- Instalação da Prefeitura Municipal de Bela Vista da Caroba compreendendo a aquisição de móveis, equipamentos e veículos necessários ao funcionamento do Município;

- Treinamento de recursos humanos;

- Estruturação Administrativa da Prefeitura;



PREFEITURA MUNICIPAL

BELA VISTA DA CAROBA

- Elaboração das propostas relativas a legislação básica do Município;
- Dotar o Município da necessária infra-estrutura no concernente ao atendimento à população no aspecto de documentação como Carteira de Identidade, documentação militar, de Transito, Carteira de Trabalho, etc...

AGRICULTURA

- Iniciar as atividades de extensão rural através da implantação do Departamento de Desenvolvimento Agropecuário;
- Criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e da Comissão Municipal de Conservação de Solos e Preservação Ambiental;
- Proporcionar assistência ao produtor rural do Município objetivando a diversificação e o aumento da produção e o aumento da renda familiar.
- Programa de Apoio ao Produtor Rural, compreendendo o incentivo à piscicultura, construção de abastecedouros comunitários, distribuição de sementes e mudas; melhoramento genético de rebanhos; incentivo à mecanização agrícola, aos adequados manejos, conservação de solos e proteção de mananciais e ainda proporcionar cursos de profissionalização à população rural.

COMUNICAÇÕES

- Instalação de Postos de Serviço Telefônico em comunidades do interior ainda não dotadas de tal melhoria;
- Implantação do Sistema Telefônico da Sede Municipal.
- Apoio a instalação de Posto/ Agência de Correio.

DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

- Através de convênios com o Estado do Paraná instalar a Delegacia de Polícia de Bela Vista da Caroba, Módulo da Polícia Militar e aquisição de viaturas policiais.

EDUCAÇÃO E CULTURA

- Incentivo à participação comunitária na escola;
- Manutenção, ampliação e melhoria da Rede de Ensino de Primeiro Grau no Município, através de projetos de nuclearização do Ensino e Escola em Tempo Integral para alunos carentes;
- Instalação e melhoria do ensino pré-escolar e Educação Especial;
- Manutenção e melhoria do transporte escolar;
- Valorização do Quadro de Magistério;



PREFEITURA MUNICIPAL

BELA VISTA DA CAROBA

- Instalação e equipamento de bibliotecas nas escolas;
- Melhoria do Ambiente Escolar;
- Dar prosseguimento ao Programa de Merenda Escolar;
- Incentivar a prática do desporto amador e estudantil através da promoção de eventos;
- Apoio a participação em jogos abertos regionais e estaduais;
- Apoio a Estudantes carentes;
- Apoio aos programas de alfabetização de adultos e ao ensino supletivo.
- Construção de obras de infra-estrutura esportiva;
- Apoio a atividades culturais através da promoção de festivais, teatros, concursos, etc...

ENERGIA E RECURSOS MINERAIS

- Sistemas de eletrificação urbana;
- Apoio a melhoria da eletrificação rural.

HABITAÇÃO E URBANISMO

- Construção de Núcleos de Habitação Popular;
- Sistema de Iluminação Pública;
- Obras de controle da erosão urbana;
- Pavimentação e Urbanização de Vias Urbanas;
- Construção de Praças, arborização e paisagismo urbano;
- Elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento;
- Ampliação do Quadro Urbano da Sede Municipal através do incentivo a projetos de loteamento;
- Manutenção dos serviços de limpeza pública, coleta de lixo, iluminação pública, cemitérios e outros serviços de utilidade pública;
- Regularização de loteamentos urbanos;
- Aquisição de Imóveis para obras públicas;
- Construção de Capela Mortuária/Cemitério Municipal.

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Rua Rio de Janeiro, 1021, Centro – 85.745-000

Fone/Fax: (046)3557-1180

Bela Vista da Caroba - Pr



PREFEITURA MUNICIPAL

BELA VISTA DA CAROBA

- Proporcionar incentivo a instalação de atividades industriais visando melhoria da oferta de empregos e o desenvolvimento econômico.
- Apoio a criação da Associação Comercial e Industrial de Bela Vista da Caroba;
- Criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

SAÚDE E SANEAMENTO

- Sistemas de abastecimento d'água na sede e no interior, inclusive quanto as minas d'água das propriedades rurais;
- Aquisição de ambulância e equipamentos para o setor de saúde;
- Manutenção e ampliação do atendimento à saúde pública;
- Mini-Postos de Saúde no interior e Centro de Saúde na Sede do Município;
- Participação e suporte às campanhas de vacinação;
- Melhoria das condições de saneamento básico da população;
- Integração do Município ao Sistema Único de Saúde;
- Construção de Sistema de Galerias Pluviais paralelamente ao projeto de pavimentação de vias urbanas;
- Implantação de programas de medicina preventiva, farmácia básica para atendimento a carentes e atendimento médico aos alunos da rede escolar.

ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- Criação e implantação de sistema previdenciário próprio do Município através do Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Bela Vista da Caroba;
- Assistência Social a pessoas carentes, maternidade, velhice e principalmente ao menor e adolescente;
- Incentivo à criação das Associações Comunitárias e hortas comunitárias;
- Apoio aos Clubes de Mães e entidades beneficentes.

TRANSPORTE

- Aquisição de Veículos e Equipamentos Rodoviários visando a formação do Parque de Máquinas da Prefeitura;
- Restauração, Cascalhamento e Calçamento de estradas integrantes da Rede Municipal com recursos próprios ou através de convênio com o Estado do Paraná;



PREFEITURA MUNICIPAL

BELA VISTA DA CAROBA

- Construção de Pontes, pontilhões e bueiros em estradas vicinais;
- Manutenção da rede viária em condições ideais para o escoamento da safra agrícola;
- Construção das instalações para o Departamento de Viação e Desenvolvimento Urbano, Parque de Máquinas e Oficina.

Bela Vista da Caroba, 09 de Janeiro de 1997.

PAULO MILTON DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL